

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 16.287.878-6.

Curitiba, 17 de dezembro de 2019.

Para: Departamento de Compras e Aquisições (DCA).

Assunto: Contratação dos serviços de dedetização, desinsetização e desratização das sedes de Curitiba.

Sr. Supervisor,

1. Trata-se de procedimento instaurado a partir da Decisão do Exmo. Defensor Público-Geral do Estado (DPGE) (fls. 128-129 do processo 15.414.845-0) e que visa a contratação dos serviços de dedetização, desinsetização e desratização das sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em Curitiba.
2. Desse modo, encaminham-se os autos para elaboração do Termo de Referência, utilizando o Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2019, bem como as orientações contidas no Memorando Circular nº 033/2019/CGA/DPPR. Sendo assim, caso se mantenha a necessidade de realização de vistoria no local de prestação dos serviços, o termo de referência deverá prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração emitida pela empresa interessada no certame, na qual esta declarará possuir plena ciência do objeto, não podendo, assim, caso vencedora, esquivar-se de suas obrigações alegando falta de conhecimento das integrais condições para prestação do serviço.
3. Na sequência, os autos deverão ser sequenciados da seguinte maneira:
 - 3.1. Coordenação de Planejamento (CDP) – Aprovação do Termo de Referência;
 - 3.2. DCA – Pesquisa de mercado;
 - 3.3. CDP – Indicação orçamentária;
 - 3.4. Defensoria Pública-Geral do Estado – DPGE – Emissão da Declaração de Ordenação de Despesas;
 - 3.5. DCA – Elaboração da minuta de Edital de Licitação;



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fis. _____
Rub. _____
PTG



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração

- 3.6. Departamento de Contratos (DPC) – Elaboração do instrumento contratual, caso se constate a necessidade;
- 3.7. Coordenadoria Jurídica – COJ – Avaliação acerca da instrução processual, minuta do Edital de Licitação e minuta do contrato;
- 3.8. DPGE – Avaliação acerca da abertura da fase externa de licitação;
- 3.9. DCA – Instrução da fase externa de licitação.
4. Caso se verifique que a licitação deva ocorrer por meio de Tomada de Preços ou Concorrência, retornar os autos para instrução de constituição de Comissão Especial de Licitação.
5. Concluso e homologado o resultado da licitação, caberá ao pregoeiro ou Presidente da Comissão Especial de Licitação, instaurar procedimento específico, a ser encaminhado à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), informando o resultado do certame, com fito na contratação do serviço em tela.
6. Quando da avaliação dos valores aferidos em pesquisa de mercado ante ao planejamento institucional se verificar a disponibilidade de contratação direta, sequenciar os autos à COJ, a fim de avaliar a instrução processual, de maneira prévia à análise da 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB), nos termos da Resolução DPG nº 182/2018, sobre a dispensa de licitação.
7. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à CGA para análise.
8. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 2 de 2

2) Termo de Referência



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de desinsetização geral e desratização de sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná, visando o controle de pragas urbanas.

1.1.1. Dos locais de prestação dos serviços:

Lote	Local	Endereço	Área Total (m ²)
1	Sede Administrativa	Rua Mateus Leme, n° 1908, Centro Cívico, Curitiba - PR	2.513,00
2	Sede Atendimento	Rua José Bonifácio, n° 66, Centro, Curitiba - PR	3.613,99
3	Vara de adolescentes em conflito com a lei - Infância e Juventude Infracional (CIAADI)	Rua Pastor Manoel Virgílio de Souza, n° 1310, Capão da Imbuia, Curitiba - PR	56,21
4	Centro de Distribuição e Logística (CDL)	Av. São Gabriel, n° 433, Galpão n° 4, Condomínio Vitamar, Roça Grande Colombo - PR	1.589,09

1.2. Do quantitativo e valores máximos:

Lote	Item	Local	Especificação	Quant. Anual	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo do Lote
1	1	Sede Administrativa	Serviços de desinsetização geral e desratização	2	R\$ 1.214,75	R\$ 2.429,50
2	1	Sede Atendimento	Serviços de desinsetização geral e desratização	2	R\$ 1.567,17	R\$ 3.134,34
3	1	Vara de adolescentes em conflito com a lei - Infância e Juventude Infracional (CIAADI)	Serviços de desinsetização geral e desratização	2	R\$ 406,83	R\$ 813,66



4	1	Centro de Distribuição e Logística (CDL)	Serviços de desinsetização geral e desratização	2	R\$ 850,24	R\$ 1.700,48
---	---	--	---	---	------------	--------------

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá realizar a DESINSETIZAÇÃO propriamente dita dos locais, promovendo também a DESRATIZAÇÃO, além da eliminação de artrópodes e aracnídeos (controle de pragas urbanas).

2.2. Deverão ser realizadas 02 (duas) aplicações em cada um dos locais indicados no presente termo de especificações, com intervalo de aproximadamente 06 (seis) meses entre as ações.

2.3. Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade da vigilância sanitária, assim como deverão ter garantia de acordo com a legislação consumerista.

2.4. Os serviços nas áreas solicitadas pela contratante abrangerão as áreas internas, externas, de todos os imóveis arrolados no presente termo, inclusive teto, forros, paredes e divisórias, pisos, calhas, ralos, caixas de gordura, fossas, sumidouros, portões, calçadas, etc., tendo o cuidado com os quadros de luz e fiação para não provocar incêndios e com os reservatórios de água para evitar a contaminação, bem como com os materiais e os equipamentos existentes nas áreas internas, a fim de evitar danos.

2.5. Caso seja necessário, a empresa deverá proteger os bens patrimoniais e utensílios, com material adequado: lonas, sacos plásticos, etc. ou qualquer outra superfície propensa a ser afetada pela aplicação do produto, e será responsável pela retirada dos mesmos, ao término do serviço.

2.6. A metodologia, produto (s), os equipamentos e ferramentas utilizadas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.7. A CONTRATADA deverá efetuar um combate eficaz ao extermínio de pragas, devendo utilizar o melhor tratamento disponível no mercado, conforme o tipo de infestação de cada área.

2.8. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar apenas produtos específicos, os quais deverão, obrigatoriamente, possuir registro na ANVISA.

2.9. Os produtos deverão ser utilizados em consonância com as técnicas de aplicação e concentração máxima especificada, em plena conformidade com as instruções do fabricante e legislação pertinente.

2.10. A CONTRATADA deverá afixar cartaz no local de prestação dos serviços, informando da realização da desinsetização/desratização, com a data da aplicação, nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

2.11. Durante o período de garantia, no caso de reaparecimento de pragas, a CONTRATADA estará obrigada a realizar assistência técnica corretiva, quando solicitado pela fiscalização do contrato, que consistirá em rever as instalações, removendo todos os focos e indícios de infestação das pragas. Deverá ser realizada por técnico (s) especializado (s) da CONTRATADA, com o fornecimento de todo o material e mão de obra necessários para a execução do objeto, sem qualquer custo adicional para a DPPR.

2.12. Os serviços possuem as seguintes exigências:

2.12.1. A CONTRATADA deverá apresentar o Procedimento Operacional Padronizado (POP), elaborado de forma objetiva, que contenha as instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.



2.12.2. Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

2.12.3. Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.

2.12.4. O transporte dos produtos e equipamentos não pode ser feito por meio de veículos coletivos em hipótese alguma, independentemente de quantidades, distâncias ou formulações.

2.12.5. A CONTRATADA deverá fornecer o comprovante de execução de cada serviço/aplicação em cada local, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome do cliente;

II - Endereço do imóvel;

III - Praga (s) alvo;

IV - Data de execução dos serviços;

V - Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga (s) alvo;

VI - Grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);

VII - Nome e concentração de uso do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);

VIII - Orientações pertinentes ao serviço executado;

IX - Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI - Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

2.12.6. A Contratada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, sendo sua responsabilidade o destino final das mesmas.

2.12.7. A aplicação deverá ser programada previamente junto à DPPR para que não interfira nas atividades diárias de cada sede e setor, com responsável a ser indicado.

3. DA VISTORIA

3.1. Os licitantes poderão realizar visita técnica ao local para terem conhecimento das instalações.

3.1.1. A visita deverá ocorrer até o último dia útil antes da data da sessão.

3.2. As visitas deverão ser agendadas junto aos seguintes servidores:

3.2.1. Na sede administrativa e no Centro de Distribuição e Logística (CDL) agendar a visita com Jennifer ou Tamiris pelos telefones (41) 3313-7309 / 3313-7304 ou pelos e-mails jeniffer.s@defensoria.pr.def.br / tamiris.fuhr@defensoria.pr.def.br.

3.2.2. Na sede de atendimento em Curitiba, agendar a visita com Shelley pelo telefone (41) 3219-7316 ou pelo e-mail shelley.c@defensoria.pr.def.br.



3.2.3. Na Vara de adolescentes em conflito com a lei – Infância e Juventude Infracional (CIAADI), agendar a visita com Larissa pelo telefone (41) 3369-2450 ou pelo e-mail larissa.mayer@defensoria.pr.def.br.

3.2.4. Caso a empresa não consiga entrar em contato com alguma das pessoas mencionadas, ligar para (41) 3313-7315 ou enviar e-mail para licitacoes@defensoria.pr.def.br, para que possamos auxiliar no agendamento da visita.

3.3. A não realização da vistoria não gera o direito, à empresa vencedora da licitação, de esquivar-se de quaisquer das obrigações constantes neste termo de referência, alegando falta de conhecimento das condições do imóvel para a devida prestação dos serviços.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados deverão estar disponíveis para a CONTRATANTE imediatamente após a publicação do contrato.

4.2. A realização dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após emissão da Ordem de Serviço, em data e horário a serem acordados com o responsável por cada local (a serem indicados).

4.2.1. Não havendo condições, técnicas ou climáticas, de cunho temporário, para a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido, o mesmo poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE mediante justificativa da CONTRATADA.

4.3. Não será objeto de pagamento ou ressarcimento o fornecimento de quaisquer itens que não constem do objeto deste Termo ou realizado sem expressa autorização da DPPR.

4.4. A CONTRATADA deverá possuir quadro técnico para a realização dos serviços, bem como executá-los sob orientação e responsabilidade de um profissional qualificado.

4.5. A contratação abrange o fornecimento de mão-de-obra e dos materiais necessários à perfeita execução dos serviços contratados, em acordo às práticas do setor e aos padrões da vigilância sanitária.

4.6. O valor dos serviços deverá abranger eventuais custos com transporte e/ou montagem de equipamentos, não sendo admitida cobrança adicional de quaisquer serviços acessórios.

4.7. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada a fim de garantir a perfeita execução dos serviços contratados e evitar possíveis danos ao imóvel;

4.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, toda mão de obra especializada, incluindo peças e equipamentos, para reparar possíveis danos causados ao imóvel em decorrência da incorreta execução dos serviços, devendo os reparos serem concluídos em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;

4.8. A CONTRATADA deverá apresentar seus empregados uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI que se fizerem necessários.

4.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

4.10. Após a finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar o local limpo e desobstruído de objetos e resíduos decorrentes do trabalho executado.

4.11. A CONTRATADA deverá, por ocasião da finalização de cada aplicação, elaborar relatório dos serviços realizados e observações adicionais que se fizerem necessárias, o qual deverá ser entregue à DPPR em até 10 (dez) dias úteis.



4.12. Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais.

4.13. A Contratada deve observar, na execução dos serviços, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e a legislação trabalhista aplicável.

4.14. O pagamento será realizado após cada uma das prestações de serviço previstas neste Termo de Referência.

4.15. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. De acordo com o Art. 49 do Decreto Estadual nº 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

VII - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e

VIII - Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

5.2. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

6. DO PREÇO

6.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços², não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

² Artigo 78B da Lei Estadual nº 15.608/2007.



7. DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do contratado, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência.

7.3. A CONTRATADA deverá corrigir ou refazer todos os serviços que apresentarem quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar adequações, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua qualidade e de sua adequação às cláusulas contratuais, em especial com relação às especificações técnicas.

7.4.1. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

7.4.2. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que haja comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo.

7.5. O recebimento definitivo dos serviços fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes.

7.6. Os recebimentos provisório ou definitivo dos serviços não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

7.7. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação de todos os serviços indicados no instrumento contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

7.7.1. Caso a prestação dos serviços seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Para a realização do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões:

- 8.1.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- 8.1.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 8.1.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

8.2. Após realizado o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos



reais), cujo pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

8.3. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará a Nota Fiscal e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

8.3.1. Caso alguma das certidões Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista, tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá o Departamento Financeiro, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a contratada o apresente.

8.4. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.4.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do inadimplemento culposos, observados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser decretados, excepcionalmente, de forma cautelar, a fim de minimizar eventuais prejuízos ao Erário.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

8.6. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses (excluído o dia do termo final), contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

10. DA REVISÃO E REAJUSTE

10.1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

10.2. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizados índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes, nos termos dos artigos 113 e 114 da Lei nº 15.608/2007.

10.3. Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes:

10.3.1. Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;



- 10.3.2. Índice de Preços ao Consumidor Amplo 15 – IPCA-15;
- 10.3.3. Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;
- 10.3.4. Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M;
- 10.3.5. Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI; ou
- 10.3.6. Índice Geral de Preços 10 – IGP-10.
- 10.4. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês.
- 10.5. Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado.
- 10.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 10.7. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 10.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior.
- 10.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 10.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior.
- 10.11. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
- 10.12. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.
- 10.13. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes.
- 10.13.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

3) Pesquisa de Preço



Protocolo n.º 16.287.878-6

Para: Coordenadoria de Planejamento - CDP

Assunto: **Contratação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização em Sedes da DPPR em Curitiba-PR;**

DESPACHO

À Coordenadoria de Planejamento,

1. Trata-se da contratação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização a serem realizados em Sedes da Defensoria Pública, localizadas em Curitiba-PR.
2. Em atenção ao despacho retro o presente protocolado retornou a essa gestão para atualização dos valores da Pesquisa de Mercado. A pesquisa anterior (fl. 259) resultou em cinco cotações. A empresa que obteve cotação mais baixa, no entanto, não possuía a habilitação exigida (explicação despacho de fl. 186).
3. Em que pese ter decorrido mais de 180 dias desde a primeira pesquisa de mercado, a empresa de melhor cotação (LIDER), após contato telefônico, comprometeu-se em manter os valores cotados inicialmente.
4. Neste caso, a empresa LIDER DEDETIZADORA LTDA, porte ME, foi a empresa de proposta mais vantajosa, a qual obteve o **valor final total dos serviços de R\$ 4.240,00 reais**. A empresa possui todos os requisitos de habilitação.
5. Para diversificação das fontes de preços praticados pelo mercado, fora novamente realizada consultada no Portal da Transparência do Estado do Paraná (fonte do Sistema GMS) referente aos anos de 2021 e 2022. Os resultados encontrados foram analisados por esta gestão, e entendeu-se não se tratarem de especificações comparáveis com o objeto desta contratação o que inviabiliza a comparação direta entre os processos para fins de consulta de preços praticados pela administração.
6. Posto isto, cordialmente encaminho o presente à Coordenadoria de Planejamento para atendimento do item 4 do despacho da 1ª SUB à fl-304. Na

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (041) 3313-7313



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



seqüência, encaminham-se os seguintes documentos: (i) E-mail's da empresa contatada; (ii) Proposta atualizada; (iii) Pesquisa no Portal da Transparência; (iv) Dados da empresa LIDER DEDETIZADORA LTDA; (v) Certidões e documentos da empresa LIDER DEDETIZADORA LTDA atualizadas (com exceção das que já se encontram atualizadas nos autos);

Curitiba, data da assinatura digital.

CAMILA HELLMANN PICHLER
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (041) 3313-7313



QUADRO DE COTAÇÕES CONSOLIDADO

16.287.878-6 - Dedetização e Desratização Curitiba							
EMPRESA		EXCLUSIVA	LIDER	JLM	ANINSETO	BIOCONTROL	
CNPJ		00.298.494/0001-32	00.487.964/0001-06	26.614.095/0001-27	07.961.465/0001-58	09.116.873/0001-39	
TELEFONE		(41) 3342-3451	(41) 3256-3422	(41) 3411-3828	(41) 3342-6776	(41) 3091-7555	
RESPONSÁVEL		Thiago K. Amorim	Ricardo de Almeida	Serene Grendel Nickle	Luiz Carlos Froes Santos	Amanda Lima	
E-MAIL		comercial2@exclusivapragas.com.br	vendas03@liderdedetiza.com.br	dedetizadoramatrix@hotmail.com	contato@aninseto.com.br	comercial2@biocontrolpr.com.br	
ITEM	QNTD/ANO	PREÇO UN.	PREÇO UN.	PREÇO UN.	PREÇO UN.	PREÇO UN.	MÉDIA UN.
SEDE ADMINISTRATIVA (2.513m ²)	2	R\$ 540,00	R\$ 600,00	R\$ 877,50	R\$ 1.250,00	R\$ 1.300,00	R\$ 913,50
SEDE ATENDIMENTO (3.613,99m ²)	2	R\$ 620,00	R\$ 700,00	R\$ 1.262,50	R\$ 1.400,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.056,50
CIAADI (56,21m ²)	2	R\$ 180,00	R\$ 220,00	CORTESIA	R\$ 375,00	R\$ 250,00	R\$ 256,25
CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA (1.589,09m ²)	2	R\$ 520,00	R\$ 600,00	R\$ 555,00	R\$ 600,00	R\$ 950,00	R\$ 645,00
PREÇO TOTAL		R\$ 3.720,00	R\$ 4.240,00	R\$ 5.390,00	R\$ 7.250,00	R\$ 7.600,00	R\$ 5.640,00
						Média Total arredondada	R\$ 5.640,00

Curitiba, 16/07/2021

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº 16.287.878-6 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	22000384	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	25/04/22
Pedido de Origem	22000284	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	3	Global	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	25/04/22		
Utilização	4	Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	013/2022	Mod. de Licitação 8 Processo Dispensa
Reserva Saldo			N. Contrato		Tp. Contrato .
Cond. Pagamento	AV		N. Convênio		Tp. Convênio
P.A.D.V.	00		N. SID		

Credor

Credor	120608 - LIDER DEDETIZADORA LTDA	CNPJ	00.487.964/0001-06
Endereço	RUA ENEMEZIO DO ROSARIO JUNIOR, 438 - - ATBA COLOMBO - PR BR		
CEP	83403020		
Banco/Agência	341/0566		
Conta	35928/7		

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903978 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 4.240,00 (quatro mil, duzentos e quarenta reais)

Histórico

Contratação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização das sedes de Curitiba. P.: 16.287.878-6

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 25/04/22

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 25/04/22 16:16:15 Criador por NSOUZA

Página 1



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



INFORMAÇÃO Nº 071/2022/CDP

Protocolo: 16.287.878-6

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Referência	fls. 305 a 306	
OBJETO:	Contratação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização das sedes de Curitiba.	
VALOR:	R\$	4.240,00
DOTAÇÃO:	0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3	Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte:	250	Diretamente Arrecadados
Detalhamento:	3.3.90.39.78	Limpeza e Conservação
Disponibilidade Orçamentária	Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2022 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).	
Disponibilidade Financeira	Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.	

Ressalta-se que esta indicação é **exclusiva à eventual dispensa de licitação por valor**, a se realizar em **2022**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva dispensa.

Acrescenta-se ter sido apreciada a disponibilidade de saldo para a **dispensa de licitação por valor**, ao usual critério do detalhamento de despesa, conforme relatório em anexo.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Camylla Basso F. Meneguzzo
Coordenadoria de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná

5) Parecer Jurídico



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 117/2021

Protocolo n.º 16.287.878-6

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ART. 34, II, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO. EMPRESA VENCEDORA LIDER DEDETIZADORA LTDA/ME. CERTIDÃO DE CONSULTA AO SISTEMA GMS. CINCO PROPOSTAS MEDIANTE CONSULTA DIRETA. PESQUISA DE PREÇOS. POSSIBILIDADE. CONTRATAÇÃO COM MELHOR PREÇO. FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA E JUSTIFICADA A CONTRATAÇÃO DA SEGUNDA EMPRESA. ART. 5º, III, DA LEI ESTADUAL 15.608/2007. OBSERVADA PREFERÊNCIA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. REQUISITOS CUMPRIDOS ADEQUADOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.

Ao 1º Subdefensor Público-Geral,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise de possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, para a contratação de dedetização, desinsetização e desratização a serem realizados nas Sedes da Defensoria Pública, localizadas em Curitiba/PR.

2. A decisão do Defensor Público-Geral foi pela autorização a continuidade do procedimento para iniciar à fase externa do procedimento de contratação pública por meio da licitação.

3. Ocorre que o despacho de fl. 184 do Coordenador de Planejamento verificou a oportunidade de celebração da contratação por meio de eventual dispensa de licitação por valor.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



4. Seguindo procedimento para a contratação por meio de dispensa em razão do valor, a Gestão de Contratações – Departamento de Compras e Aquisições manifestou-se sobre a pesquisa de mercado realizada (fls. 186-188). Tal manifestação ainda foi acompanhada dos seguintes documentos: e-mails das cotações realizadas (fls. 190-237); consulta a regularidade das empresas que apresentou condição de contratar e licença vigilância sanitária (fls. 238-258); planilha das cotações apresentadas (fls. 259).

5. A Informação nº 245/2021/CDP da Coordenadoria de Planejamento trouxe a indicação de recursos para a execução orçamentária da despesa, conforme manifestação de fls. 260-262.

6. O Coordenador de Planejamento (CDP), na manifestação de fls. 263-264, entendeu pela oportunidade e conveniência da contratação do serviço nos termos instruído.

7. Por fim, a declaração do ordenador de despesa foi apresentada (fl. 265).

8. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

9. A CF/88 estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

10. Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

11. Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o



advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

12. A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

13. Para *Marçal Justen Filho*:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

14. Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Embora possível a realização de licitação, após a realização da cotação se verificou que a contratação envolve custos inferiores àqueles estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018.

15. Desse modo, é possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

16. A respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a necessidade de realização de ampla pesquisa de mercado¹, a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

17. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado. Nesse sentido:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados.²

¹ Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1º e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4º, XXIV, “e”; art. 5º, III; art. 23, §2º; e art. 35, §4º, VIII, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

² Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 9 de fevereiro de 2011.



18. Assim, aquela Corte tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores³. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, IV, da Lei Estadual n° 15.608/2007 estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública. Veja-se:

Art. 10. As compras, sempre que possível, devem:
(...)
IV – observar os preços praticados pela Administração Pública;

19. De qualquer modo, o art. 9° do Decreto Estadual n° 4.993/2016 autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. Confira-se:

Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:
I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;
II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;
IV - Preços de tabelas oficiais; e
V - Preços constantes de banco de preços e homepages.
(...)
§ 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

20. De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa por valor⁴, razão pela qual não se verifica qualquer ilegalidade na utilização do

³ Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.

⁴ “Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: ‘no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93’. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor



parâmetro de pesquisa com os fornecedores para identificação do preço de mercado.

21. No presente caso verifica-se que foram obtidas cinco cotações a partir da consulta direta aos fornecedores, para fins de formação do quadro de cotações.

22. A necessidade de pesquisa e de análise de mercado também se aplica a contratação direta por dispensa em razão do valor. Neste sentido, vale os entendimentos do TCU:

81. De acordo com o disposto nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, é obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, daqueles fixados por órgão oficial competente ou, ainda, daqueles constantes do sistema de registro de preços.

82. A jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 3.506/2009-1a Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1a Câmara, 1.378/2008-1a Câmara, 2.809/2008-2a Câmara, 5.262/2008-1a Câmara, 4.013/2008-1a Câmara, 1.344/2009-2a Câmara, 837/2008-Plenário e 3.667/2009-2a Câmara, é no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade, consistindo essa pesquisa de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos. É necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações.
(Acórdão nº 2380/2013-P)

Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas.
(Acórdão 1565/2015-P)

estimado e o aceito após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazoada, chegando a quatro vezes; e *as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis*". Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



23. De tal modo é a lição de Luiz Claudio de Azevedo Chaves⁵ ao tratar sobre a contratação direta:

“Assim considerando, temos que reconhecer que o procedimento de contratação direta, mormente nos casos de dispensa, deve, tanto quanto possível, respeitar os princípios atinentes ao dever de licita, dentre eles, o da competitividade, o da seleção da proposta mais vantajosa e o da isonomia. Assim, a justificativa de preços que deve instruir o processo de dispensa de licitação deve seguir os mesmos parâmetros e as mesmas bases que seriam utilizadas caso fosse realizado o torneio licitatório.”

24. Especificamente no caso concreto, a pesquisa de mercado resultou em cinco orçamentos, dos quais a empresa que apresentou a melhor proposta foi a empresa exclusiva serviços de dedetização, obtendo valor total dos serviços de R\$ 3.720,00 reais. Contudo, por força da pandemia (COVID-19) a empresa não está conseguindo renovar a licença sanitária, deste modo, há pendência de documentação para contratação. Sendo assim, foi contactada a segunda empresa com a cotação do melhor preço, sendo a sociedade empresária Lider dedetizadora, a qual obteve o valor final total dos serviços de R\$ 4.240,00 reais, segundo esclarece a unidade técnica na manifestação de fls.186-188.

25. Desse modo, entende-se que foram tomadas as cautelas necessárias à garantia da contratação pelo melhor preço, portanto, a segunda proposta alcançou o preço justo e a justificativa do preço, conforme determina o art. 5º, III, c/c art. 35, §4º, inciso VIII, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

26. Outro ponto que merece destaque é acerca do atestado de capacidade técnica, no qual o parecer jurídico nº 170/2020 desta Coordenadoria Jurídica, observou a necessidade de apresentação de fundamentação adequada em relação à exigência de Atestado de Capacitação Técnica.

27. O administrador público, por sua vez, trouxe a fundamentação na manifestação de fl. 172.

⁵ CHAVES, Luiz Claudio de Azevedo. **A atividade de análise de mercado para planejamento das contratações governamentais: estudo prático sobre a atividade de pesquisa de preços nas licitações, dispensa e inexorabilidade da Administração Pública e do Sistema “S”**. Editora JML. Curitiba. 2018.



28. Ademais, nos casos de dispensa de licitação, ainda há a exigência da apresentação de comprovação de determinados requisitos, tais como:

Art.35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

(...)

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

29. Assim, a partir da análise feita dos autos consultada pelo sítio eletrônico do GMS e do Portal da Transparência que foram juntados os documentos no e-protocolo, certidões de regularidades, autorização ambiental de funcionamento, licença sanitária, ademais, foram apresentados a indicação dos recursos orçamentários e a declaração do ordenador de despesas (fls. 260- 265).

30. Cumpre observar ainda, que no presente caso foi observada a preferência de contratação com ME/EPP prevista no art. 49, IV, da LC nº 123/06 – situação cadastral de fl. 242.

31. Houve ainda a indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa, conforme consta apresenta a Informação nº 245/2021/CDP – fls. 260-262. Além disso, a manifestação de fls. 263-264 do Coordenador de Planejamento,



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



dentre outros pontos, atestou a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e entendeu pela oportunidade e conveniência da aquisição na modalidade proposta.

32. Assim, verifica-se a possibilidade de prosseguimento da presente contratação com a apresentação da minuta a ser celebrada e o envio dos autos a 1ª Subdefensoria Pública-Geral para decisão.

33. Diante da possibilidade da contratação pretendida o feito deverá ser instruído com a decisão favorável da 1ª Subdefensoria Pública-Geral e edição de ato formal pela mesma justificando a contratação e a dispensa de licitação.

III. CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, não se vislumbra óbice à contratação direta, por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 49, IV, da LC nº 123/06.

35. Além disso, deve-se instruir o feito com decisão favorável ao 1º Subdefensor Público-Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.

36. Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas, caso necessário.

37. É o parecer. À deliberação

Curitiba/PR, 19 de agosto de 2021.

RICARDO MENEZES DA SILVA

Coordenador Jurídico

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372

6) Decisão de mérito pela dispensa;



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Protocolo nº 16.287.878-6

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) com o objetivo de contratar serviços de dedetização, desinsetização e desratização das sedes da Defensoria Pública do Paraná (DPPR) em Curitiba, tendo em vista que o Pregão Eletrônico n. 027/2019 restou fracassado (Processo n. 15.414.845, arquivado). Constatou-se a ressalva de que o Termo de Referência contemplasse previsão da possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração emitida pela empresa interessada no certame, na qual esta declarará ter plena ciência do objeto (fls. 2-9).

2. Os autos foram encaminhados ao Departamento de Compras e Aquisições (DCA), que elaborou o Termo de Referência Preliminar e remeteu os autos para manifestação do Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) (fls. 10-18).

3. O DIM sugeriu que fossem inseridas no Termo de Referência algumas descrições mais detalhadas dos serviços, como abrangência das áreas, proteção de bens patrimoniais da DPPR, responsabilidade dos equipamentos e período de garantia (fls. 19-20).

4. Realizada a adequação sugerida pela DIM, o DCA enviou os autos ao Departamento de Contratos para a estipulação das cláusulas contratuais cabíveis à respectiva contratação (fls. 21-28).

5. O Departamento de Contratos elencou as cláusulas pertinentes relativas ao preço, ao recebimento, às condições de pagamento, ao prazo de vigência e às condições de revisão e reajuste (fls. 29-32).

6. O DCA realizou a consolidação do Termo de Referência Preliminar, que tem como objeto a contratação de serviços de desinsetização geral e desratização de sedes da DPPR; com prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 103 da Lei Estadual n. 15.608/2007 (fls. 33-42).

7. A Coordenadoria de Planejamento manifestou-se pela concordância com o termo proposto, uma vez que o objeto está em consonância com os parâmetros esperados no planejamento institucional (fl. 43).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



8. Na sequência, seguiram os autos ao DCA com vistas à realização de pesquisa de mercado, que acostou a estes autos os *e-mails* de tratativas com fornecedores e cotações (fls. 44-87).

9. O presente expediente foi encaminhado pelo DCA ao Departamento de Contratos, informando que foram obtidos três orçamentos válidos: Dedecom, Biotec e Lipec (fl. 88-89), acostando-se o Quadro de Cotações (fls. 90-91) e a Indicação Orçamentária (fls. 92-93). Os autos foram enviados à Coordenadoria de Planejamento para avaliação.

10. A Coordenadoria de Planejamento atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional e solicitou a juntada da Declaração do Ordenador de Despesas (que constou à fl. 95) e, após, a remessa ao DCA (fl. 94).

11. O DCA elaborou a minuta do Edital de Licitação na **modalidade pregão eletrônico** e encaminhou os autos ao Departamento de Contratos para análise (fls. 96-129).

12. Após análise, o Departamento de Contratos inseriu as cláusulas-padrão referentes às sanções administrativas e à legislação aplicável e remeteu os autos à CGA (fls. 131-160).

13. A CGA não vislumbrou óbice à inserção das cláusulas-padrão e encaminhou os autos para a Coordenadoria Jurídica (COJ) com vistas à análise da instrução processual e das minutas de edital e de contrato (fls. 161-162).

14. A COJ, no Parecer Jurídico n. 170/2020, recomendou a apresentação de fundamentação adequada com relação à exigência de atestado de capacidade técnica e, se for o caso, a adaptação do edital. Afora isso, não vislumbrou óbices ao prosseguimento do feito e à autorização da respectiva fase externa (fls. 163-170).

15. O DCA justificou a necessidade da exigência de atestado de capacidade técnica em motivos de segurança, uma vez que a prestação de serviços pretendida envolve o uso de produtos químicos e substâncias nocivas à saúde das pessoas (fls. 171-172), seguindo os autos para o Gabinete da Defensoria Pública-Geral (GDPG).

16. O GDPG acolheu o Parecer Jurídico n. 170/2020 da COJ, pois foram verificados: (i) a vantajosidade da contratação; (ii) o interesse e a conveniência administrativa, autorizando o início da fase externa do procedimento licitatório em tela (fl. 175).

17. Em seguida, o DCA solicitou à Coordenadoria de Planejamento a atualização da Indicação Orçamentária e dos demais documentos pertinentes, os quais foram juntados aos autos (fls. 177-179). Foi acostada também a Declaração do Ordenador de Despesas (fl. 181).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



18. Na sequência, a Coordenadoria de Planejamento avocou os autos para análise, tendo em vista a identificação da possibilidade de **dispensa de licitação** por valor se considerado o valor médio como referência, remetendo os autos ao DCA para nova cotação (fls. 182-184).

19. O DCA informou que a pesquisa de mercado retornou sete orçamentos das seguintes empresas: (1) Exclusiva; (2) Líder; (3) JLM; (4) Aninseto; (5) Biocontrol; (6) Hel Dedetizadora; (7) Biosseg. Porém, duas dessas propostas obtiveram preços manifestamente superiores às demais (Hel Dedetizadora – R\$ 19.044,00 e Biosseg – R\$ 16.390,40). A empresa que apresentou proposta de menor valor (Exclusiva) informou que sua licença sanitária ainda não foi renovada, motivo pelo qual foi realizado contato com a empresa que apresentou a segunda melhor proposta (Líder), que conta com todos os requisitos de habilitação necessários à contratação (fls. 185-259).

20. Foram, então, remetidos à Coordenação de Planejamento: (i) Quadro Consolidado de Cotações (fl. 259); (ii) dados da futura prestadora de serviços, empresa Lider Dedetizadora LTDA. (fl. 240); (iii) documentação de habilitação – Cartão CNPJ (fl. 242); Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 243); Certidão Negativa da Fazenda Federal (fl. 244); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 245); Certidão Negativa da Fazenda Estadual (fl. 246); Certidão Negativa da Fazenda Municipal (fl. 247); (iii) Consulta no CEIS – Portal da Transparência do Governo do Paraná (fls. 248-249) e consulta no Sistema GMS (fls. 238-239); (iv) Atestado de Capacidade Técnica (fl. 250); (v) indicação do responsável técnico e comprovante de registro no respectivo conselho de classe (fl. 251; 253); (vi) comprovante de inscrição no Conselho de Classe do responsável técnico (fl. 252); (vii) Licença Sanitária n. 691/2020 (fls. 254-255); e (viii) Alvará de Licença e Funcionamento 47615/2011 (fls. 256-258).

21. A Indicação Orçamentária (Informação n. 254/2021) foi juntada aos autos (fls. 260-262) e, em seguida, a Coordenação de Planejamento entendeu oportuna e conveniente a efetivação da aquisição por meio de dispensa de licitação em razão do valor (fls. 263-264), solicitando a juntada da Declaração do Ordenador de Despesas (que constou à fl. 265) e o posterior encaminhamento à COJ para análise.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



22. O **Parecer Jurídico n. 117/2021** da COJ não vislumbrou óbices à contratação por meio de dispensa de licitação em razão do valor, fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993 c/c art. 49, inc. IV, da LC n. 123/2006, sem ressalvas (fls. 266-273).

23. Os autos foram remetidos a esta 1ª Subdefensoria Pública-Geral, que solicitou a revalidação das cotações (fl. 274).

24. O DCA, então, contatou a empresa Líder Dedetizadora LTDA, que revalidou seu orçamento, mantendo o valor de R\$ 4.240,00 (quatro mil, duzentos e quarenta reais) e remeteu os autos a esta 1ª Subdefensoria Pública-Geral, com a cotação e as certidões atualizadas da referida empresa (fls. 275-303).

25. Retornando os autos a esta 1ª Subdefensoria Pública-Geral, foi requerida, em razão do decurso de tempo, a certificação da manutenção das propostas elencadas no Quadro de Cotações consolidado, bem como a juntada de nova Indicação Orçamentária (fl. 304).

26. O DCA novamente revalidou o orçamento da empresa Líder Dedetizadora LTDA, que manteve o valor de R\$ 4.240,00 (quatro mil, duzentos e quarenta reais). Ainda, informou que, visando à diversificação das fontes de preços praticados pelo mercado, realizou nova consulta ao Portal da Transparência do Estado do Paraná (fonte do Sistema GMS) referente aos anos de 2021 e 2022, e que os resultados encontrados foram analisados, mas se entendeu não constituírem especificações comparáveis com o objeto desta contratação, inviabilizando a comparação direta entre os processos para fins de consulta de preços praticados pela Administração. Remeteu os autos à Coordenadoria de Planejamento, acostando a cotação renovada e as certidões atualizadas da referida empresa (fls. 305-330).

27. Foi juntada nova Indicação Orçamentária (**Informação n. 071/2022**, fls. 331-333). A Coordenação de Planejamento reiterou a consonância da despesa com o planejamento institucional (fl. 334) e solicitou a atualização da Declaração do Ordenador de Despesas (que constou à fl. 335).

É o relatório.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Vieram os autos para apreciação com fundamento no art. 1º, inc. XI¹, da Resolução DPG n. 248/2021, que delegou à 1ª Subdefensoria Pública-Geral autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação.

A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Contudo, há casos em que, embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em razão do interesse público a ser satisfeito. Essas hipóteses são qualificadas pela lei como *licitação dispensável* e estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações de 1993.

No presente caso, verifica-se que a dispensa de licitação ocorrerá em razão do valor a ser contratado, pois é inferior ao limite previsto no inc. II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Com base no dispositivo legal ora transcrito, no Parecer Jurídico n. 117/2021, exarado pela Coordenadoria Jurídica (COJ) (fls. 266-273), e nos Despachos da Coordenação de Planejamento (fls. 263-264; 334), os quais se acatam integralmente, bem como considerando as informações e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, infere-se que o caso destes autos se amolda perfeitamente ao inciso supracitado, pois o valor objeto da contratação corresponde a R\$ 4.240,00 (quatro mil, duzentos e quarenta reais), não excedendo, portanto, o limite legal para contratações diretas, estabelecido atualmente pelo Decreto n. 9.412/2018.

Quanto à escolha do fornecedor – empresa LÍDER DEDETIZADORA LTDA ME –, constata-se que: (i) está devidamente fundamentada nos autos e corresponde à melhor proposta (fls. 185-259); (ii) a empresa selecionada é microempresa; (iii) há manifestação sobre a compatibilidade de preços com os praticados no mercado e sobre a vantajosidade da contratação (fls. 263-264); (iv) foram juntados aos autos os comprovantes de regularidade fiscal e cadastral

¹ Resolução DPG n° 248/2021: “Art. 1º (...) XI – Autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal n° 8.666/93 e na Lei Estadual n° 15.608/07, artigos 34 e 35”.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



do fornecedor escolhido (fls. 240-258), incluindo Consulta ao CEIS – Portal da Transparência do Estado do Paraná (fls. 248-249) e Consulta no Sistema GMS (fls. 238-239).

Constam a Informação n. 071/2022 sobre disponibilidade orçamentária e financeira (fl. 331-333) e a Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 335).

A Coordenadoria Jurídica (COJ) entendeu que a situação se amolda à hipótese de dispensa de licitação e opinou pela possibilidade de contratação fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1933 (fls. 334), não havendo, assim, impeditivo para esta contratação nos termos do Parecer Jurídico n. 117/2021 (fls. 266-273).

Portanto, entende-se que estão presentes os requisitos exigidos por lei para autorizar a contratação em análise.

Diante do exposto:

1. Autoriza-se a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993, c/c art. 49, inc. IV, da LC n. 123/2006, ressalvada a necessidade de **verificação da validade de todas as certidões, que deverão ser atualizadas**, caso necessário, antes da publicação do respectivo Termo de Dispensa.

2. Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação e junte-se aos autos para publicação pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA);

2. Encaminhem-se os autos ao Departamento Financeiro para a adoção das providências cabíveis e após, sigam para o Departamento de Compras e Aquisições para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 13 de abril de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

7) Ato de dispensa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2022
PROTOCOLO 16.287.878-6

- OBJETO:** Serviços de dedetização, desinsetização e desratização das sedes da Defensoria Pública do Paraná (DPPR) em Curitiba, conforme especificações do e-Protocolo n. 16.287.878-6.
- CONTRATADO:** **LÍDER DEDETIZADORA LTDA - ME**
Nome fantasia: LÍDER DEDETIZADORA
- CNPJ:** 00.487.964/0001-06
- DO PREÇO:** **R\$ 4.240,00** (quatro mil duzentos e quarenta reais)
- ORÇAMENTO:** **Dotação Orçamentária:**
0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados
Detalhamento da Despesa Orçamentária:
3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Garantir a salubridade do ambiente de trabalho e de atendimento de Sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Curitiba.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante às fls. 186-187 e 259 dos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II, da Lei Federal n. 8.666/1993 c/c art. 49, inc. IV, da LC n. 123/2006.

Curitiba, 13 de abril de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300